

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3116

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003105-5

RECORRENTES: ANDREZZA MICHELE DE LIRA, ALEXANDRE PINHEIRO MARINHO, ANTONIO JOSIDELITO DA CONCEIÇÃO, ALBERLANE TEIXEIRA BRANDÃO, CARLOS EDUARDO AMARAL MONTEIRO, DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA, DREICON PEREIRA FIGUEIREDO, DIRNEI DE PAULA, FRANCISCO LEMOS NOBRE FILHO, FRANCINELSON CARDOSO FROZ, FRANCISCO EDNALDO PINTO, GILDEAN DE MELO PEREIRA, JOSÉ DEUSIVAN DAMASCENO RODRIGUES, LEILA GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA, LISEDINO FAGUNDES DA SILVA, NICÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCELO SOARES BEZERRA, OLIVEIRA GALVÃO DE ANDRADE JÚNIOR, SUANY DOS SANTOS PALHETA, VALDEMIR DE SOUSA CONSTATINO, VALDIR DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003353-1

IMPETRANTE: KELLY DA SILVA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Defiro o pedido de fls. 47/48, atento, sobretudo, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, no caso, do próprio Estado.

Notifique-se, pois, o ilustre Procurador Geral do Estado para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se a respeito.

Boa Vista, 29.04.05.

Des. José Pedro Fernandes
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003827-1

IMPETRANTE: JODENICE BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Defiro a cota ministerial de fl. 55. Intime-se, pois, o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se a respeito deste mandado de segurança.

Exp. Necessário.

Boa Vista, 29.04.05.

Des. José Pedro Fernandes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000837-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ALDÉNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – HORAS EXTRAS ALEGADAS E NÃO COMPROVADAS – RECURSO IMPROVIDO

- A carga horária efetivamente trabalhada deve ser remunerada, conforme documentos trazidos aos autos.

- Alegação de ter realizado trabalho em horas extras depende de prova.

- Acertada a decisão que não reconhece este direito à míngua de prova da prestação dos serviços.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 11 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002414-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: ELEIDE GOMES MOTA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ESCOLHA DO EXECUTADO – LIQUIDEZ DO TÍTULO JUDICIAL – DISCORDÂNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR – ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIAÇÃO DE PROVA.

- O credor pode escolher qualquer um dos devedores solidários para cobrar seu crédito. O título judicial – sentença – goza de presunção de certeza e liquidez se, para o cálculo de valor estão presentes todos os requisitos necessários. Preliminares rejeitadas.

- O título judicial independe de prova, valendo por si próprio como base para cobrança coercitiva.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO
Julgado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003284-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA

APELADO: ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO – MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIDADE COATORA – DIRETOR ADMINISTRATIVO DA BOA VISTA ENERGIA S/A – COMPETÊNCIA – 2^a E 8^a VARAS CÍVEIS – ART. 35, II, COJER – RECURSO PROVIDO.

- Segundo entendimento do artigo 35, inciso II, do Código Judiciário do estado de Roraima é de competência das 2^a e 8^a Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista o processamento e julgamento de mandados de segurança contra ato do diretor de sociedade de economia mista e concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado de Roraima, o que torna nula a sentença e demais atos decisórios proferidos por Magistrados titulares de Varas Genéricas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores da Colenda Câmara Única, à unanimidade de votos, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000324-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: C. C. C. DE S.

ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL

APELADO: R. DE A. N.

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE PARTILHA DE BENS. PROVA INSUFICIENTE DA PROPRIEDADE DOS BENS EM NOME DO CÔNJUGE VARÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO . SENTENÇA MANTIDA.

- *Inexistindo prova inequívoca de propriedade de bens atribuídos ao casal, não há como partilhá-los, impondo-se, então, o indeferimento da pretensão da autora, a teor do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença vergastada.

BOA VISTA, 19 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgado

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003814-9 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADA: DR.^a MONIQUE DA SILVA DE ABREU

EMBARGADO: ANTONIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO – EMBARGOS COM EFEITO MODIFICATIVO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Recurso recebido com efeito modificativo, pois que verificado defeito material que obriga a alteração no resultado do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 18 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgado

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003058-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MACEDO E CIA LTDA ME

ADVOGADO: DR. MARIO TAVARES

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Os autos foram distribuídos em 30/08/2004 ao Exmo. Juiz de Direito Paulo Cesar, convocado à época para substituir o i.Des. Carlos Henriques;
2. A Exma. Sra. Desa. . Juíza de Direito Convocada, subscritora da decisão de fl. 157, determinou, por equívoco, a redistribuição deste processo que deveria, na verdade, permanecer com o relator originário do feito;
3. Diante do exposto e em consonância com o entendimento verbal firmado com o Des. Carlos Henriques, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única para devolução àquele, após as providências necessárias;
4. Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004046-7 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO ME
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
AGRAVADO: SAINT GOBAIN VIDROS S/A
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. À míngua de pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino à Secretaria da Câmara Única que requisite informações ao juiz prolator da decisão agravada, para que as preste na forma do art. 527, IV, do CPC.
2. Intime-se a Agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004047-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA FISCAL: ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADO: ANTONIO BENEDITO CAMILO
CURADOR – DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo neste recurso;
2. Requisite-se ao juiz da causa as informações necessárias no prazo devido;
3. Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de lei, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC;
4. Após, encaminhem-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação.
5. Por fim, faça-se nova conclusão;
6. Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE MAIO DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 02 DE MAIO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 144 – Exonerar FLÁVIO DA SILVA FONSECA do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 02.05.2005.

N.º 145 – Nomear EDUARDO DE SOUZA LIMA para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 02.05.2005.

N.º 146 – Nomear FLÁVIO DA SILVA FONSECA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 02.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 381, DE 02 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 163/05,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1	Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	02.05.2005
2	Cézar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	21.05.2005
3	Christiany Moreira Almeida	Assistente Judiciário	21.05.2005
4	Cristina Maria Sousa dos Santos	Assistente Judiciário	21.05.2005
5	Denise Almeida Evangelista	Assistente Judiciário	21.05.2005
6	Marcelo Cruz de Oliveira	Assistente Judiciário	21.05.2005
7	Márley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	21.05.2005
8	Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	21.05.2005
9	Ronaldo Correia da Silva	Assistente Judiciário	21.05.2005
10	Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	21.05.2005
11	Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	Assistente Judiciário	21.05.2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 382, DE 02 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	03.05.2005
2	Cézar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	22.05.2005
3	Christiany Moreira Almeida	Assistente Judiciário	22.05.2005
4	Cristina Maria Sousa dos Santos	Assistente Judiciário	22.05.2005
5	Denise Almeida Evangelista	Assistente Judiciário	22.05.2005
6	Marcelo Cruz de Oliveira	Assistente Judiciário	22.05.2005
7	Márley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	22.05.2005
8	Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	22.05.2005
9	Ronaldo Correia da Silva	Assistente Judiciário	22.05.2005
10	Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	22.05.2005
11	Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes	Assistente Judiciário	22.05.2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 383, DE 02 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o afastamento concedido à servidora EUNICE MACHADO MOREIRA, no período de 17 a 21.01.2005, objeto da Portaria n.º 027, de 17.01.2005, publicada no DPJ n.º 3048, de 18.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 731/05

R. hoje.

Acolhendo as argumentações da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 02 de maio de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 02/05/05

Procedimento Administrativo nº 857/05
Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solução dos problemas relacionados aos equipamentos de informática da Comarca de Mucajáí.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 978/05

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Ratifico o despacho de fl. 04, autorizando a laboração de hora extra por 30 dias, a contar de 02.05.2005, aos servidores: Eliana Palermo Guerra, Thaise Alonso Perdigão, Ingrid Katiúscia Pereira, Amanda Fernandes da Cruz, Roland Louis de Sonis e Ivy Marques Amaro. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.003/05

Origem: Francisco Alencar Moreira – Oficial de Justiça/CM

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.006/05

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça/JIJ

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.008/05

Origem: José Luiz Reolon – Oficial de Justiça/CM

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.011/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Marinaldo José Soares e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.016/05

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.017/05

Origem: Uili Guerreiro Cajú – Oficial de Justiça/JIJ

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.023/05

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/ Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.025/05

Origem: Jenuário Barbosa da Silva – Secretário/ Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.026/05
Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça/
Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 02 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 007

Nº DO P.A.:	0414/2005
ASSUNTO:	Pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RR.
VALOR:	R\$ 182,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 012

Nº DO P.A.:	2469/2004
ASSUNTO:	Confecção de placas de identificação.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Alessandro do Nascimento - ME
VALOR:	R\$ 7.442,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 013

Nº DO P.A.:	0871/2005
ASSUNTO:	Aquisição de material de edição.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Jesualdo Costa Lima - ME.
VALOR:	R\$ 2.475,00

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	015/2005
CONTRATADA:	André R. S. Marques - ME.
REPRESENTANTE:	André Ricardo Silveira Marques.
OBJETO:	Serviço de confecção de carimbos.
PRAZO:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 13 de abril de 2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0034/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Pegaso Rep. Com. Ltda.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0953/2005
INTERESSADO:	Proteus Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/04/2005

CONS. MAGISTRATURA

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004053-3

Apelante: O.M.B.V., Apelado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004054-1

Apelante: P.L.C.S., Apelado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005004058-2

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detrans, Apelado: Caroline Sampaio Radin => Distribuição por Sorteio, Adv - Janaína Debastiani, Iliane Rosa Pagliarini.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005004056-6

Apelante: Marcelo Tito Costa de Brito, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues Moura.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004057-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elene Marçal da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO EM EXECUÇÃO

00006 - 01005004055-8

Agravante: João Pereira de Moraes, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

000341AM =>00289 013827BA =>00020, 00287 012429CE =>00248, 00289 015195DF =>00258 060385MG =>00252 005478MT =>00305 009325PA =>00231 011326PA =>00231 009425PB =>00007 000469PE-B =>00172 003044RJ =>00225 020740RJ =>00225 091064RJ =>00225 000010RR-A =>00245 000010RR =>00125 000042RR-B =>00218 000042RR =>00059, 00060, 00062, 00172 000048RR-B =>00081, 00226, 00232 000052RR =>00030, 00031, 00032, 00034, 00035, 00036, 00199, 00219, 00220, 00221, 00222 000058RR-B =>00107 000058RR =>00287 000060RR =>00093 000068RR-E =>00270 000073RR-B =>00274 000074RR-B =>00229, 00286, 00292 000077RR-A =>00154, 00334, 00340, 00341 000077RR-E =>00176, 00246, 00259, 00275, 00295, 00336 000078RR =>00092, 00254, 00272, 00305 000079RR-A =>00264 000080RR-E =>00281, 00282, 00283 000081RR-B =>00165 000083RR-E =>00298 000084RR-A =>00199 000087RR-B =>00018 000091RR-B =>00251 000092RR-B =>00175, 00243 000094RR-B =>00117 000097RR =>00246 000098RR-A =>00274 000101RR-B =>00232, 00234, 00235, 00238, 00244, 00284 000105RR-B =>00016, 00114, 00169, 00175, 00262, 00265, 00277 000110RR-B =>00067, 00127, 00130, 00134, 00191 000111RR-B =>00292 000112RR-B =>00267 000112RR =>00309 000114RR-A =>00176, 00228, 00229, 00230, 00275, 00285 000117RR-B =>00149, 00308 000118RR-A =>00019, 00105, 00262, 00271 000118RR =>00090 000119RR-A =>00227 000120RR-B =>00108, 00165, 00179, 00303 000124RR-B =>00260 000125RR =>00117, 00287 000126RR-B =>00163, 00224 000131RR-B =>00082 000133RR =>00140 000136RR =>00084, 00155 000137RR-A =>00121, 00122 000138RR =>00230 000139RR-B =>00071, 00095, 00110, 00138, 00157, 00186 000140RR =>00325, 00327, 00330, 00331, 00332 000144RR-A =>00022, 00260 000145RR =>00089 000146RR-A =>00263 000146RR-B =>00064	000149RR =>00085, 00093, 00253, 00286 000151RR-B =>00087, 00252 000153RR-B =>00005, 00006 000153RR =>00061 000155RR-B =>00321, 00323, 00342 000160RR-B =>00074, 00109, 00124, 00129, 00131, 00136, 00181, 00188 000160RR =>00021, 00226, 00247 000164RR =>00054, 00150, 00256 000169RR =>00102 000171RR-B =>00240, 00251, 00303 000175RR-B =>00228, 00230, 00307 000176RR =>00152, 00284 000177RR =>00125, 00289, 00311 000178RR-B =>00072, 00076, 00083, 00097, 00111, 00112, 00115, 00116, 00133, 00146, 00153, 00156, 00158, 00159, 00170 000178RR =>00285 000180RR-A =>00241, 00324 000181RR-A =>00255 000182RR-B =>00100 000184RR-A =>00306, 00312 000185RR-A =>00066, 00148, 00263, 00294, 00299 000187RR =>00096, 00249 000188RR-B =>00017, 00250, 00296 000189RR =>00015 000190RR =>00338 000191RR =>00174 000192RR-A =>00174, 00306 000197RR-A =>00319 000199RR-A =>00250 000202RR-B =>00303 000203RR =>00014, 00125, 00248, 00285, 00304 000205RR-B =>00250 000208RR-A =>00318 000208RR-B =>00288, 00315 000208RR =>00272 000209RR-A =>00098, 00117, 00182, 00326 000209RR =>00223 000212RR =>00251, 00299 000213RR-B =>00304 000214RR-B =>00304 000215RR-B =>00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218 000215RR =>00248 000218RR-A =>00007 000218RR-B =>00268, 00297 000219RR-B =>00269 000221RR =>00062 000222RR =>00028, 00029, 00088, 00095, 00132, 00189, 00291 000223RR-A =>00067, 00073, 00124, 00127, 00130, 00134, 00149, 00191, 00273, 00308 000223RR =>00103, 00272, 00290 000226RR =>00250, 00279 000227RR =>00127 000229RR-A =>00140 000230RR-A =>00118, 00119 000231RR =>00072, 00108, 00149, 00154, 00177, 00308 000236RR =>00270, 00314 000238RR =>00091, 00114 000239RR-A =>00236, 00237, 00239, 00302 000245RR-A =>00240, 00251, 00303 000247RR-A =>00063 000248RR =>00058, 00075, 00086, 00166, 00173, 00185, 00190 000250RR =>00127 000254RR-A =>00316 000257RR =>00128, 00183 000260RR =>00120 000262RR =>00225 000263RR =>00244, 00310, 00320 000264RR =>00176, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00241, 00246, 00249, 00259, 00270, 00280, 00285, 00295 000269RR =>00176, 00228, 00229, 00230, 00241, 00242, 00246, 00249, 00270, 00307, 00336 000279RR =>00065, 00069, 00113, 00139, 00145, 00147, 00162 000281RR =>00154, 00308 000282RR =>00257, 00264 000284RR =>00123 000285RR =>00106, 00258 000292RR =>00287 000299RR =>00087, 00171, 00306 000300RR =>00294, 00299
--	---

000305RR =>00261, 00269
 000311RR =>00078, 00101, 00141, 00160, 00260
 000315RR =>00224
 000316RR =>00310
 000318RR =>00251
 000321RR =>00337
 000335RR =>00287, 00292
 000344RR =>00085, 00093, 00290
 000352RR =>00076, 00224, 00288
 000355RR =>00080
 000367RR =>00087
 000368RR =>00276, 00298
 000370RR =>00087
 000382RR =>00259
 000385RR =>00015
 000391RR =>00171, 00306
 000394RR =>00250
 000412RR =>00266
 000413RR =>00314
 000417RR =>00015
 009426RS =>00339
 023559SP =>00225
 025730SP =>00278
 074316SP-A =>00293
 084206SP =>00233, 00301
 101863SP =>00225
 111125SP =>00225
 130524SP =>00304
 157948SP =>00225
 192120SP =>00226
 196403SP =>00196
 000220TO =>00123, 00126, 00184

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001005105914-4

Requerente: A.A.S.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00051 - 001005106047-2

Autor: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001005106014-2

Requerente: C.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00053 - 001005106106-6

Requerente: M.A.S.; Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001005105968-0

Requerente: A.B.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00056 - 001005105958-1

Exequente: A.G.S.F.; Executado: A.V.F. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.330,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005106062-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djalma Maia Freire => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 464,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005106064-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.154,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005106069-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 419,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00022 - 001005106121-5

Agravante: Elena Mieco Fukuda; Agravado: Luiz Osmar Carlos => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001005105934-2

Requerente: Jodelmar Andrade de Souza; Requerido: Joeza da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005105938-3

Requerente: Aldi Pedro Brandão; Requerido: Rafael Polinício Lanza Braga => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005105942-5

Requerente: Laís Rebouças Perruci; Requerido: Péricles Verçosa Perruci => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005105943-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Otília Natália Pinto Latge => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005106111-6

Requerente: Iwagna Braga de Lima e outros; Requerido: José Lopes de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00028 - 001005105903-7

Requerente: Jose Eduardo Machado Franco => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 001005105908-6

Requerente: Glaziely Kristiane Gervasoni => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00014 - 001005105974-8

Impugnante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Impugnado: Paulo Luis de Moura Holanda => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00015 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira; Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.141,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Maria Helena Teixeira Lima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 68.656,31. Adv - Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Moaraldo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005105978-9

Autor: Everaldo Eraqui de Azevedo; Réu: Centro Norte Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 78.000,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00018 - 001005106135-5

Autor: Couros Boa Vista Ltda; Réu: Braspelco Indústria e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.898,85. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ANULATÓRIA

00019 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00020 - 001005104714-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Enesa Turismo Ltda => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - André Luís Villória Brandão.

00021 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.955,33. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00057 - 001005102967-5

Autor: Frank Devis Martins Chagas => Nova Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00058 - 001005105953-2

Exequente: J.S.N.; Executado: F.E.S.N. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 409,50. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 001005106126-4

Inventariante: Vilma Gurgel da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 600.000,00. Adv - Suely Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva; Requerido: Joseaide Madureira Silva de Deus e outros => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001005105989-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Selma de Souza Almeida Levino => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 387,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106052-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Walniro de S Ferreira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 659,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005106057-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jv Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.540,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005106067-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Firmino de S Filho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 621,18. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001005106038-1

Autor: Denise Brito Moreira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005106139-7

Indicado: K.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001005105973-0

Autor: Celia Regina Maciel de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00045 - 001005106008-4

Apenado: Joseph David => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00046 - 001005106007-6

Réu: Raimundo Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005106124-9

Réu: Antonia Matias Pessoa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005106131-4
 Réu: Derli de Souza Almeida => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001005106136-3
 Réu: Jordino Novaes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005106027-4
 Indiciado: W.A.M. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001005106115-7
 Indiciado: O.R.S. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001005106120-7
 Autuado: Laercio Cutrim e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005106116-5
 Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001005106113-2
 Autuado: Marcio Rodrigues Correia e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005109322-6
 Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005109323-4
 Criança Adol: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005109325-9
 S.educando: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 03/05/2005, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005109321-8
 Educando: D.P.M. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00061 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001002051315-5

Requerente: E.V.F. e outros; Requerido: R.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se observando às fls. 82. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Suely Almeida.

00063 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros; Requerido: M.B.R. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: 1 - Aguarde-se o retorno da carta precatória por mais trinta dias. 2 - Informem os autores se os seus endereços e o do réu continuam os mesmos. Após, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00064 - 001003057263-9

Requerente: L.B.B.; Requerido: A.B.N. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Com ou sem resposta, decorrido o prazo acima arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00065 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.M.O.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do réu. 02 - Nomeio o Dr. José Pereira da Silva para atuar como Curador Especial. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001004078572-6

Requerente: M.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 38 e 39 dos autos, que foram erroneamente juntadas à estes autos. 02 - Após, fixe-o na parte posterior da capa dos autos nº 04 083585-1, afinal, a peça a ser desentranhada trata-se da contra-fé da inicial dos autos supra mencionados. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00067 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00068 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.; Requerido: V.P.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor em 15 dias, requerendo o que de Direito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004081797-4

Requerente: E.R.F. e outros; Requerido: C.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 41, suspendo o feito por 60

dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001004087040-3

Requerente: I.S.C.; Requerido: I.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... posto isso, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a desistência do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004087902-4

Requerente: L.V.S.C.M.; Requerido: L.M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00072 - 001004089379-3

Requerente: A.T.S.S.; Requerido: C.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir deprecata. Despacho: Certifique-se da devolução da carta precatória de fls. 43. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso.

00073 - 001004091837-6

Requerente: S.K.S.M.; Requerido: C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro itens "a", "c" e "d" das fls. 34. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00074 - 001004094111-3

Requerente: R.J.F.J.; Requerido: S.N.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2005. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001004094218-6

Requerente: L.L.F.A.; Requerido: J.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Com razão a promoção supra. Corrija-se-se, expedindo-se ofício para o órgão pagador efetuar os descontos acordados. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001004096381-0

Requerente: M.M.C.; Requerido: J.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se ao processo mencionado à f. 18, oferta de alimentos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Stélio Baré de Souza Cruz.

00077 - 001004096604-5

Requerente: G.Q.S. e outros; Requerido: S.B.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 31. Após, diga a DPE/RR. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004097522-8

Requerente: L.S.G; Requerido: J.S.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o perdido de f. 39. Designe-se nova audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.; Requerido: P.S.C.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2005. Despacho: Designe nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2005, às 09:00 horas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005102956-8

Requerente: I.M.M.G; Requerido: W.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26. Boa Vista/RR, 24/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00081 - 001005103801-5

Requerente: C.B.S.S.; Requerido: S.W.O.S. => DECISÃO: Entendo que o chamamento de parente de grau imediato ao que deve prestar alimentos somente deve ser providenciado caso comprovada a falta de condições daquele primeiro. Não há provas nos autos quanto à impossibilidade financeira do genitor. Assim recebo a inicial, excluindo a avó paterna até que se prove o contrário. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se o requerido. 06 - Intimações necessárias. 07 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00082 - 001005103882-5

Requerente: E.V.S.S.; Requerido: E.J.S. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00083 - 001005104815-4

Requerente: K.P.B.P. e outros; Requerido: J.C.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se. 08 - Retifique-se o nome dos autores constante da inicial, deixando-o igual ao das certidões de nascimento. Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do requerente. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001005104919-4

Requerente: P.A.S. e outros; Requerido: P.F.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se. 08 - Retifique-se o nome dos autores constante da inicial, deixando-o igual ao das certidões de nascimento. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00085 - 001005104967-3

Requerente: A.F.L.; Requerido: G.L.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora sobre o despacho de fls. 09. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Conforme despacho proferido no apenso, remetam-se os autos ao MM. juiza de Direito Titular, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mellet, com as nossas homenagens. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se item 02

de fls. 19, observando o nº da conta fornecido às fls. 30. 02 - Os requerentes informem se o falecido deixou outros bens. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00088 - 001004089286-0

Requerente: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 26. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher itcmd. Despacho: aguarde-se cumprimento do despacho de f. 22vº por 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001005105045-7

Requerente: L.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpre o despacho de fls. 101 na íntegra. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00092 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante apresente o plano de partilha. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00093 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiros. Despacho: Manifestem-se todos os herdeiros sobre o pedido de alienação feito às fls. 157/159, n o prazo de 30 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001005105535-7

Requerente: Jenilson Pereira do Nascimento e outros => Vistos etc. (Final de sentença...) Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A.Boa Vista, 26 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00095 - 001003059035-9

Requerente: Renato da Silva Santos e outros; Requerido: Maria Aurea Pereira de Castro => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista a sentença de fls. 49/53 dos autos nº 03 062931-4, em apenso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001004089378-5

Requerente: N.B.S.; Interditado: M.G.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o autor por edital, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001004091403-7

Requerente: M.C.B.V.; Interditado: T.P.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/04/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.; Interditado: M.D.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: 1 - Considerando a situação financeira do requerente e o que mais dos autos consta, detrmño sejam recolhidas as custas processuais, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 2 - Após, apreciarei o pedido de antecipação de tutela. 3 - Intime-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

DECLARATÓRIA

00101 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.; Réu: R.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 15 dias. Despacho: Diga a autora em 15 dias, requerendo o que de Direito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00102 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 24. Cite-se conforme requerido, atentando-se para o endereço alí fornecido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00103 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/ 10/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00104 - 001002048387-0

Autor: S.P.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da divergência dos valores requeridos às fls. 56 e pactuados às fls. 41. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00105 - 001004085108-0

Requerente: S.C.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 50/51. Expeça-se como requerido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00106 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 18/19vº. Boa Vista/RR, 22/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. A Curadora Especial da requerida não se opôs ao arquivamento. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 26 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00108 - 001002053376-5

Requerente: R.N.C.A.; Requerido: T.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74. Desentranhe-se a documentação de fls. 62/72 e junte aos autos nº 04 083779-0. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues.

00109 - 001003064576-5

Requerente: E.M.S.F.; Requerido: F.A.R.F. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: 1 - Aguarde-se o retorno da Carta precatória por mais 30 dias. 2 - Informe a autora se o endereço dela e do réu continuam os mesmos. Intimações necessárias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001003066020-2

Requerente: M.G.L.; Requerido: R.F.L. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Passados, com ou sem cumprimento, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001003070812-6

Requerente: J.M.L.; Requerido: V.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004078670-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: J.B.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Houve erro de digitação no termo de audiência de f. 25. Assim, deve constar no mandado o nome correto das partes, conforme f. 07, a saber: J.B.S.N. e M.M.S. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004093793-9

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => DECISÃO: Tendo em vista que o presente feito guarda conexão com as demais causas dos apensos, entendo que o Juiz presidente daqueles processos encontra-se prevento para o julgamento desta causa, conforme o art. 106 do CPC. Assim, declino a competência para o Juiz Substituto. Remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00115 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Ahuarde-se por mais 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001004096346-3

Requerente: V.E.S.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a)

Christianne G. Leite. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00117 - 001001005754-4

Exequiente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00118 - 001001020576-2

Exequiente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 74 e 74vº. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00119 - 001002024033-8

Exequiente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir edital. Despacho: 01 - Designe-se datas para os leilões. 02 - Expeça-se edital. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00120 - 001002028129-0

Exequiente: D.S.C. e outros; Executado: A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 101 pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00121 - 001002035905-4

Exequiente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 83/87. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00122 - 001002038594-3

Exequiente: R.O.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda resposta da precatória. Despacho: Cobre-se resposta da precatória (via telefone). Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00123 - 001002054987-8

Exequiente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca do documento juntado às fls. 73/74. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001003062833-2

Exequiente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir edital. Despacho: 01 - Designem-se datas para hasta pública. 02 - Expeça-se o edital. 03 - Intimações necessárias, observando o endereço do requerido fornecido às fls. 23vº, dos autos nº 04 081316-3, apensos. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00125 - 001003063023-9

Exequiente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Despacho: Com razão o douto subscritor da petição de f. 87 e, assim sendo, determino ao Cartório que publique a decisão de fls. 79/80, para conhecimento. Após a publicação, caso não haja manifestação de nenhuma das partes, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de f. 88. Por outro lado, manifeste-se S.P.S. sobre a proposta feita pela parte adversária à f. 65/66. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00126 - 001003063050-2

Exequiente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se da devolução da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: Defiro fls. 72. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00128 - 001003064503-9

Exequente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPER/RR. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00129 - 001003067685-1

Exequente: A.E.L.P.; Executado: A.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante da promoção de f. 30, dando conta do endereço do réu, cumpre-se a ordem judicial determinada neste processo. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001003067719-8

Exequente: M.A.N. e outros; Executado: G.V.Q. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00131 - 001003071489-2

Exequente: S.P.G.; Executado: A.P.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Requeria a credora o que de Direito em prosseguimento; no silêncio venham conclusos para sentença. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001003071528-7

Exequente: A.G.M.; Executado: A.G.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 51/56. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001003075442-7

Exequente: D.J.S.C. e outros; Executado: C.A.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 44. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 01 - Designe-se datas e honorários para os leilões dos semoventes penhorados, avaliados e depositados às fls. 36. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00135 - 001004079124-5

Exequente: M.V.B.; Executado: N.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por edital, a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004081941-8

Exequente: L.V.L.; Executado: J.S.L. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 38, suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001004081959-0

Exequente: J.L.C.R.; Executado: E.S.A.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Tendo em vista, o pagamento do débito referente à execução nos moldes do art. 733 do CPC, extinguo esta obrigação. 02 - Quanto à execução que tramita na forma do art. 732 do CPC,

suspendo o feito por 06 meses, conforme requer às fls. 39vº. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004087903-2

Exequente: R.A.S.; Executado: S.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das certições de fls. 44vº e 45vº. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00139 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa de fls. 33/39. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00141 - 001004094670-8

Exequente: E.T.S.G.; Executado: E.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001004096398-4

Exequente: T.K.B.L. e outros; Executado: A.W.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora se o executado efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo por ele proposto. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005101068-3

Exequente: I.B.A.F.; Executado: E.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor sobre o cumprimento ou não, pelo devedor, do mandado de f. 18. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005102221-7

Exequente: R.L.P.S.J.; Executado: R.L.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005103348-7

Exequente: E.M.S.V.; Reconvindo: F.V.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 23/25. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001005104092-0

Exequente: L.V.S.C.M.; Executado: L.M.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 07. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001005105267-7

Exequente: S.P.R. e outros; Executado: A.R.R.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 048387-0. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00148 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00149 - 001005102294-4

Autor: J.A.A.; Réu: L.R.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: 01 - Redesigne-se nova audiência. 02 - Comunique-se a central de mandados. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00150 - 001002029174-5

Requerente: R.S.C.; Requerido: H.S.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 92 em 48 horas, sob pena de desobediência e/ou multa. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00151 - 001004096738-1

Requerente: J.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se para o cancelamento da pensão. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00152 - 001002023445-5

Requerente: G.K.G.; Requerido: A.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca das fls. 87/89. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00153 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: M.B.V. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 157. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00155 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00156 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se da devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 13/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Alessandra Andrélia Miglioranza.

00158 - 001004091472-2

Requerente: W.P.L.; Requerido: V.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do laudo técnico pericial do exame de DNA, fls. 35/37. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00159 - 001004092239-4

Requerente: I.S.; Requerido: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido (f. 34). Intime-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se o retorno da Carta Precatória - aguardando-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 001005104744-6

Requerente: S.C.L.S. e outros; Requerido: J.T.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 27/09/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005105269-3

Requerente: A.V.S.S.; Requerido: E.G.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se por carta precatória. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001005105465-7

Requerente: J.A.C. e outros; Requerido: G.S.G. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a inicial, quanto ao valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00164 - 001005104746-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 23/09/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00165 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S.; Réu: M.M.N.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Manoel Milton da Silva.

00166 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: TENDO EM VISTA O INSTITUTO DA PREVENÇÃO, ocorrido no apenso, remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00167 - 001005105356-8

Autor: O.L.S.; Réu: J.G.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00168 - 001003072371-1

Requerente: T.F.S.; Requerido: C.B.F.S. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incompetência declinatória de foro posta por C.B.F.S. e outros, determinando a remessa dos presentes autos à Eg. 2A Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto (SP), com baixa na distribuição, após decorrido o prazo para eventual recurso. Sem custas por ser o autor/

excepto beneficiário da Justiça gratuita. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 27/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.; Requerido: A.L.D.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se a requerida no endereço fornecido às fls. 28. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00170 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar data. Despacho: Retifique-se a data de audiência conforme requerido à f. 29. Ao MP quanto à petição e ao acordo de fls. 29/32. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001005104110-0

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: R.R.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00172 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.; Requerido: N.T.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora acerca das fls. 08. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00173 - 001005104747-9

Requerente: R.A.L.; Requerido: I.S.L. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 02 028955-8 e nº 02 028953-3. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00174 - 001001002799-2

Requerente: W.C.C. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 51. Boa Vista/RR, 22/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, João de Carvalho.

00175 - 001003066963-3

Requerente: A.C.C.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Certidão de f. 43vº: expeça-se certidão pra inscrição em dívida ativa em nome da autora e outra do réu. quanto ao mandado de averbação relativo a separação do casal, em se tratando de particulares, a eles compete adotar as medidas cabíveis ao caso. Intimem-se e após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira.

00176 - 001003071438-9

Requerente: F.V.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00177 - 001004091776-6

Requerente: N.S.M. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 31. Boa Vista/RR, 22/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00178 - 001004094324-2

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante dos fatos elgados e evidenciados no decorrer do trâmite, defiro por sentença o pedido inaugural. Concedo o afastamento definitivo da autora do lar conjugal. Extingo o processo nos termos do art. 269, II do CPC. Custas e honorários em 10% pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005105317-0

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00180 - 001005104784-2

Requerente: J.A.S.; Requerido: L.M.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 29/09/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00192 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO: Determino o bloqueio, aguarde-se resposta. Nos termos do art. 40 do CPP, oficie-se ao M.P.E, com cópias de fls. 118, 125/127, 184/185 e fls. 194, para as providências que entender pertinentes. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00193 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003105-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001003721-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001003780-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001003856-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira =>
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella
 Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001003934-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: de Wanderley =>
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia
 Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00200 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e
 Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos
 ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz
 de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001019159-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds
 Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os
 autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado.
 Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima =>
 DESPACHO: Deferido o bloqueio, aguarde-se resposta. BV,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella
 Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019279-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro
 Marques Fernandes => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao
 Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019284-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza
 => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella
 Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019285-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e
 Representações Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao
 Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e
 Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os
 autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado.
 Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes
 Rodoviários e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:
 Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel
 Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo
 Bezerra.

00208 - 001001019338-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelino Pereira da
 Silva => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa
 Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos
 Estevao Ltda Me => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao
 Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista
 Teixeira Me => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/
 RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio
 Sobrinho => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR.
 Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv
 - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley =>
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva =>
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota =>
 DESPACHO: Deferido o bloqueio, aguarde-se resposta. BV,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001019732-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rl Alvarenga Me =>
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019736-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo
 Souza => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa
 Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019744-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fec Oliveira =>
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista,
 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do
 Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Ciente do recurso
 apresentado, não havendo pedido de reconsideração. Cumpra-se o
 despacho de fls.57. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz
 de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo
 Figueiredo da Silva.

00219 - 001005104648-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca
 Hildemeire Rodrigues Farias => Cite-se o(s) executado(s), para, no
 prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora
 e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou
 garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do
 Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à
 penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados
 bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/
 80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos
 bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.
 Honorários de 10%, salvo embargos.Cumpra-se. BV, 28.04.05.
 Rommel Morerira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto
 Pereira.

00220 - 001005104654-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tereza Alves dos
 Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco)
 dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos
 indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a
 execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo,
 oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,
 sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens
 bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/
 80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos
 bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.
 Honorários de 10%, salvo embargos.Cumpra-se. BV, 28.04.05.
 Rommel Morerira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto
 Pereira.

00221 - 001005104658-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hélio Padovezi =>
 Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar
 a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na
 Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando
 depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária,
 ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)
 penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução.

(art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.04.05. Rommel Morerira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005105878-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vera Virgina Carvalho Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.04.05. Rommel Morerira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

INTERDITO PROIBITÓRIO

00224 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO: Diga o autor, fornecendo o endereço atualizado da litisconsorte ré, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 19/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Jean Pierre Michetti.

PRECATÓRIA CÍVEL

00225 - 001003060797-1

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Sobre o laudo juntado, digam as partes. BV, 25/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Adhemar Ferrari Agrasso, Lara Eleonora Dante Agrasso, Carlos José Portella, Daniel de Luca Pinto, Julio Cezar da Cruz Costa, Lino Pereira da Silva, Celso Luis Pereira da Silva, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plásticos Ltda e outros => DESPACHO: Sobre a manifestação do perito, de fls. 121, digam os requerentes. BV, 25/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

SUMÁRIO

00227 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação, designada para o dia 26/07/2005, às 09:00 hs. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00228 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV-14/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00229 - 001003072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Antonio Villar => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV-18/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00230 - 001004079510-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. P.R.I., Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV-12/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00232 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => DESPACHO: R.H.; Manifeste-se o requerido acerca da proposta de fl.58. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

00233 - 001004089592-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roberto Gambim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00234 - 001004089766-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonelis Peixoto de Mesquita => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 10/08/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: R.H.; I - Defiro o pedido de fl. 52; II - Após manifeste-se o autor. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001004097652-3

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ivonete Souza da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00237 - 001004097758-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Hercules Monteiro Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os

requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se, BV-23/12/04. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00238 - 001004097792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augustinho Fernandes dos Santos => DESPACHO: R.H.; I - Defiro o pedido de fl. 32. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00239 - 001005102704-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Israel Pardinho Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento do mérito. Custas pelo autor. P. R. I., Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 12/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 001005105449-1

Requerente: Agropecuária Pau Raihna S.a; Requerido: Banco da Amazônia S.a => DESPACHO: Ao requerente para adequar o procedimento ao previsto em lei, em dez dias, pena de indeferimento. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00241 - 001003066578-9

Consignante: Enfás Peixôto de Oliveira; Consignado: Banco Itaú S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00242 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 30/09/03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositária. Condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega de coisa ou seu equivalente em dinheiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 13/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00243 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositária. Condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega de coisa ou seu equivalente em dinheiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 14/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley; Embargado: Banco Real S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00245 - 001001005053-1

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00246 - 001001005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls.313). BV. 18/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00247 - 001001005263-6

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Solange Caúla Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- ofícios de fls. 119 até 121 (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00248 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fl.166; 3. Oficie-se como requerido à fl. 157. 4. Intime-se. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00249 - 001001005486-3

Exeqüente: Adilson da Cruz Leitão; Executado: Keila Poliana Souza Nunes => DESPACHO: Defiro (fls.78). BV. 18/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

INDENIZAÇÃO

00250 - 001002038522-4

Autor: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Ao autor certidão de (fl. 171v). BV, 19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Djacir Raimundo de Sousa, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00251 - 001002038852-5

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00252 - 001004089528-5

Autor: Sebastiao de Jesus Ribeiro; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Em virtude da falta de resposta da carta de intimação e da ausência da parte requerida, torna impossível a realização da audiência (Instrução e Julgamento), razão por que a redesigno para o dia 09/06/05, às 09:00 horas. (...) expeça-se imediatamente nova carta de intimação à requerida. BV, 27/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Willy Falcomer Filho.

00253 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00254 - 001005104983-0

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Evandro Nascimento Costa => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 17/05/05, às 11:30h. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00255 - 001003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Antonio Galdino de Souza => DESPACHO: 1. R.H; 2. Dê-se vista à DPE/

RR. BV, 19/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00256 - 001003075487-2

Autor: Alex P dos Santos; Réu: Geraldo Majela Veloso Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00257 - 001004078854-8

Autor: Roraima Petroleo Ltda; Réu: Anaspesf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00258 - 001002036595-2

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: R.H; 2. Designe-se nova data; 3. Intime-se o réu e a testemunha Salomão Cruz, devendo aquele fornecer o endereço desta, no prazo de 05 (cinco) dias, posto que não é mais Vice-Governador; 4. Oficie-se ao autor, nos termos do art. 411, parágrafo único, do CPC. BV, 19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Emerson Luis Delgado Gomes.

00259 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tania Maria D Vasconcelos => ATO ORDINATORIO: Ao autor - apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00260 - 001003074112-7

Autor: Antonia Melo dos Santos; Réu: Cassia Maria Nascimento Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para reintegrar definitivamente a autora na posse da área disputada, tornando imutáveis os efeitos da liminar concedida, condenando ainda a requerida a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. P.R.I. BV-14/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

USUCAPIÃO

00261 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. R.H; 2. Complete a inicial o autor, com o fim de informar o endereço dos confinantes, no prazo legal, sob pena de indeferimento; 3. Íntime-se. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00262 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => DECISÃO: Não tendo a parte ré cumprido o despacho de fl. 70, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => REPÚBLICAO =>
DESPACHO = Em razão da certidão de fls. 274 e visando afastar a

alegação de qualquer nulidade, diga a parte autora em cinco dias, se insiste no depoimento de suas testemunhas, sob pena de desistência tácita. Boa Vista 25/04/05. Dr Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Agenor Veloso Borges.

00264 - 001004097867-7

Autor: Comaei - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => DECISÃO: 1. É ponto controvertido a existência da dívida. 2. Faculto à parte ré regularizar a sua representação processual para indicar de forma clara o seu representante legal, no prazo de 15 dias, sob 15 dias, sob pena de revelia. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 7. Caso a parte ré não cumpra o item 2 desta decisão, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00265 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => DECISÃO: Trata-se de ação que tem por objeto o resarcimento de valores recebidos indevidamente pelo réu, tendo o autor escolhido o rito sumário. Nesses casos, a competência absoluta para processamento e julgamento é do Juízo da 3A Vara Cível. Pelo exposto, declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

BUSCA E APREENSÃO

00267 - 001005100720-0

Requerente: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Requerido: Glenio de Souza Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem julgamento do mérito advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquivese. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00268 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.; Réu: S.N.S. => Despacho: Promova a autora a citação da ré. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CAUTELAR INOMINADA

00269 - 001004094273-1

Requerente: Abraão Lima da Silva e outros; Requerido: Silvano Moraes da Silva Cardozo e outros => Despacho: Vista à DPE. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gemarie Fernandes Evangelista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00270 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a qualidade de terceiro, a regularidade da penhora e a posse do imóvel. 2. Rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos de terceiros, uma vez que os referidos embargos podem ser interpostos até 05 dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, desde que antes da assinatura da respectiva carta. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da segunda embargada. 4. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via

DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 8. Oficie-se à 1A Vara Cível solicitando informações sobre os bens objeto do litígio. Boa Vista, 28/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00271 - 001005105891-4

Embargante: M Aparecida Silva; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Os documentos acostados aos autos demonstram a realização de um contrato de locação e a não remoção dos bens penhorados, assim, objetivando evitar prejuízos para todas as partes, os bens penhorados devem ficar na posse da embargante até o julgamento dos presentes embargos. 3. Cite-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00272 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes; Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00273 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Newliman da Silva Ferreira => Sentença: (...) Por estas razões, não há como subsistir a penhora de fl. 24. Determino a liberação dos bens penhorados por ser questão de ordem pública. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00274 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista como requerido na fl. 75. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00275 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00276 - 001005104642-2

Exequente: Homero Soares Carneiro; Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha.

00277 - 001005104707-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001005104711-5

Exequente: Dairy Partners Americas Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial, devendo acostar aos autos o comprovante da entrega da mercadoria. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00279 - 001005104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da

causa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00280 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001005109660-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Realizar a correção da autuação quanto ao pôlo ativo. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

00282 - 001005109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

00283 - 001005109665-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Realizar a correção da autuação quanto ao pôlo ativo. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001001006396-3

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti; Réu: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli.

00285 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/A Varig => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Faculto à parte ré regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e indefiro os demais requerimentos de produção de provas por serem meramente protelatórios. 4. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 7. Caso a parte ré não cumpra o item 2 desta decisão, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 001004092594-2

Autor: Janio da Silva Alencar; Réu: Swing Motel => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00287 - 001004094425-7

Autor: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DECISÃO: 1. São

pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Evan Felipe de Souza, Rozane Pereira Ignácio, André Luís Villória Brandão.

00288 - 001004096451-1

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor. 3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Baré de Souza Cruz.

00289 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o conhecimento dos termos do contrato de investimento, os danos oriundos desse investimento, a culpa e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. Indefiro os demais requerimentos de produção de provas por não serem necessárias. 3. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00290 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO => 1.RH. 2.Diga o autor, no prazo de dez dias. 3.Intime-se. Boa vista27/04/05 Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves.

00291 - 001005102653-1

Autor: Merciana Farias Bernardes; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => Decisão: (...) Pelo exposto, declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00292 - 001002046785-7

Impetrante: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Autor. Coatora: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Intime-se a parte imputada determinando que a mesma informe qual foi o motivo do corte do fornecimento da água. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

MONITÓRIA

00293 - 001004078544-5

Autor: Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda; Réu: Cbv Cirurgia Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se à autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nilson da Silva Santos.

OPOSIÇÃO

00294 - 001005100263-1

Oponente: Amélia Carrito da Silva; Oposto: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 29/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -

Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00295 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Despacho: 1. Manifeste-se a autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00296 - 001005104835-2

Requerente: Damiana Ferreira Marques e outros; Requerido: Rosinete Damasceno Baldi => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, uma vez que não indicou o pedido imediato. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00297 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa; Requerido: Suely Nascimento da Silva => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00298 - 001005105530-8

Requerente: Luiz José de Pinha Filho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a Eletronorte => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00299 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a legitimidade da ré, tendo em vista a oposição interposta. Determino que o Cartório diligencie no sentido de obter informações quanto à interposição de ação de reconhecimento de união estável como mencionado na petição inicial. Boa Vista, 29/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00300 - 001001006778-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => Sentença: (...) Tendo em vista a perda do objeto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Dê-se ciência ao Ministério Público e encaminhem-se cópias como requerido. Em seguida, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00301 - 001004093006-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Elen Greco => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre os documentos desentranhados defls.02/17.Boa Vista, 28.04.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00302 - 001004094535-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Daniely Silva Louredo => Ato ordinatório: Conforme Port. Cart. 002/01, remento a publicação a intimação da parte autora para falar sobre os documentos desentranhados de fls.05/19. Boa Vista,

28.04.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00303 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- As partes em apuração de haveres constatam, tão somente, a existência de crédito no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em favor do Sr. Vander Anderson Paião; II - Tal crédito será pago em 3 (três) parcelas, cujos valores são: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) através do cheque nº 010042, do Banco Sudameris, com vencimento no dia 02 de maio de 2005; R\$ 3.000,00 (três mil reais) através do cheque nº 010043, do Banco Sudameris, com vencimento no dia 02 de junho de 2005 e R\$3.000,00 (três mil reais) através do cheque nº 010044, do Banco Sudameris, com vencimento no dia 02 de julho de 2005; III - O Sr. Vander Anderson Paião, que se retira nesta oportunidade da sociedade Distribuidora Renascer Ltda, não terá qualquer responsabilidade por eventuais obrigações assumidas pela empresa, inclusive pretéritas, cujas quais serão assumidas pelo Sr. José Vital Bandeira, que, agora, ingressa naquela; IV- As custas processuais serão suportadas pela parte autora e os honorários advocatícios são renunciados pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquivese. Oficie-se à Junta Comercial do Estado para que promova a supracitada alteração no contrato social da autora. Oficie-se, ainda, aos Bancos da Amazônia e Sudameris para que promova a imediata liberação das contas correntes de titularidade da autora. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada aos autos da ação cautelar nº 010 04 089648-1, igualmente extinta neste momento. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00304 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00305 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se para pagamento na forma do §2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28.04.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Fradimir Vicente de Oliveira.

MONITÓRIA

00306 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro(fl.249). Diligências necessárias,com urgência. Boa Vista/RR,28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito - Juiz de Direito substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00307 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00308 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para falar sobre os documentos desentranhados de fls. 02/05.Boa Vista, 28.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ORDINÁRIA

00309 - 001005103848-6

Requerente: Antônio José Cardoso de Sequeira; Requerido: Femacet/ rr Fundação do Meio Ambiente,ciênciencia e Tec/rr => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 002/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para falar sobre os documentos desentranhados de fls. 16/29. Boa Vista, 28.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00310 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Indefiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela parte autora, porquanto inobservado o prazo conferido para juntada do rol de testemunhas, tal qual determina a norma do artigo 407 do Código de Processo Civil. Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00181 - 001004093091-8

Requerente: F.V.A.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO:R.H.Designe-se nova data.Cite-se/int.o réu,nos termos da r.decisão de fl.10.Demais int.necessárias. Boa Vista-RR,18 abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001004096497-4

Requerente: Elsinir Almeida Matos e outros => DESPACHO:R.H.Apensem-se aos autos mencionados na cota ministerial de fl.21v.Após,faça-me nova conclusão.Boa Vista-RR,15de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00183 - 001003061038-9

Requerente: A.M.C.; Interditado: F.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl.75, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido F. C. DE A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente A. M. DA C., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo

Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00184 - 001003063476-9

Requerente: C.P.P.; Interditado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido E. P. DE S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente C.P.P., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00185 - 001003071090-8

Requerente: M.S.A.; Interditado: L.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida L. A. DA S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente M. DA S. A., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00186 - 001003075440-1

Requerente: S.S.; Interditado: M.F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 55, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida M. DE F. R. DOS S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente S. DOS S., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca

legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00187 - 001004081354-4

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 25, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido A. DE SÁ B., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente M. DA C., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004085292-2

Requerente: A.V.S.S.; Interditado: M.J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 28, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida M. J. DA S.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente A. V. S. S., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00189 - 001004094221-0

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO: R.H. Defiro (fl.38v) após à DPE. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00190 - 001004097523-6

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO: R.H. Diga a exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00191 - 001002055204-7

Autor: F.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => DESPACHO: R.H. Diga o autor, em dez dias sobre fl.196, requerendo o que entender. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00311 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 06/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00312 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 09/05/2005 às 08:05 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00313 - 001005103980-7

Indicado: R.N.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r.parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00315 - 001005109753-2

Réu: Fabricio das Chagas Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 24/05/2005 às 08:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00316 - 001005106031-6

Requerente: Antonio Elton Ramos Lopes => FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro o pleito em pauta e relaxo a prisão de ANTÔNIO ELTON RAMOS LOPES, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determinando seja posto, incontinenti, em liberdade, se outro

motivo não justificar a permanência no cárcere. Expeça-se alvará. Intimações regulares. Boa Vista, quinta-feira, 28 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00317 - 001005105566-2

Autor: Norma Maria do S Dias Pinheiro Reis => DECISÃO: Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - não apresentou justificativa, capaz de ensejar a sua dispensa da função de jurada, portanto, passa a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pelo indeferimento da dispensa dos serviços da Requerente na 3A Reunião do Tribunal do Júri a qual terá inicio no dia 03 de maio de 2005. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00318 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Sessão de Julgamento designada para o dia 01/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00319 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00320 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público; Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Luis Jacques Ferreira de Araújo; Junte-se cópia do depoimento das testemunhas Arnaldo Evangelista e Jesaías Portela, constantes nos autos da Ação Penal 0010 04 096036-0; Designo o dia 24 de maio de 2005 às 09h, para continuação da audiência; Oficie-se à corregedoria da Polícia Federal para apresente a testemunha citada. Comarca de Boa Vista (RR), aos 28 de abril de 2005. gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00321 - 001005109699-7

Indicado: D.P.N. e outros => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP e a Defesa sobre a degravação. I. BV.RR; em 28/04/2005 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00322 - 001005105937-5

Paciente: Dennis Thomaz Bresche Junior => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 2º, do artigo 142 da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 179, da Constituição Estadual de Roraima, Julgo prejudicado o Habeas Corpus Liberatório, pleiteado por DENNIS THOMAZ BRESCHE JUNIOR, nos autos n.º 010 05 105937-5. Ciente o Ministério Público, P.R.I Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00323 - 001005105015-0

Requerente: Gillierd Almeida Garcia => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o parecer ministerial e, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, bem como o pedido de liberdade provisória do acusado GILLIERD ALMEIDA GARCIA, com fundamento nos termos do artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90, nos autos n.º 010 05 105015-0. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista, 28 de abril de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00324 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00325 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00326 - 001003074227-3

Sentenciado: Gilmar Moraes Lira => DESPACHO DE FLS. 230: "Arquivem-se com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça> Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00327 - 001004076584-3

Sentenciado: Alexsandro da Conceição Aguiar => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00328 - 001004076894-6

Sentenciado: Jean dos Santos Maia => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001004081585-3

Sentenciado: Richeulle Lima Maciel => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001004087147-6

Sentenciado: Antonio Pereira de Castro => DECISÃO DE FLS. 156: "Defiro cota ministerial de fls. 155, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Solicite-se resposta via CGJ do E.T.J/AM. Boa Vista/RR, 27/04/05. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00331 - 001004087148-4

Sentenciado: Cristiano Gomes Beltrão => PROGRESSÃO DE REGIME: DECISÃO: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/R." DECISÃO DE FLS.22: "Defiro cota ministerial de fls. 19/20, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da referida avaliação. Boa Vista/RR. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001005100158-3

Sentenciado: Aldemar Carneiro Ferreira => SAÍDA TEMPORÁRIA: DECISÃO DE FLS. 28/29: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/03/2005 a 26/03/2005. Oficie-se ao Estabelecimento Prisional respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00333 - 001005109668-2

Réu: Sebastião Miguel de Lyra => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00334 - 001004083220-5

Réu: J.C.M. => Intimação ordenado(a). 00 do CPP Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00335 - 001001013603-3

Réu: Wanderley Souza da Costa e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado dos réus para apresentação da defesa prévia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004093387-0

Réu: Marcelo Almeida de Miranda => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para o dia 13/05/2005 às 11 horas. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00337 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para 12/05/2005 às 15 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00338 - 001005102664-8

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Indefiro o pleito de liberdade provisória de fls. 56/59 pois se mantém o pressuposto do risco à ordem pública já fundamentado na decisão de fls. 36, relativa a idêntico pedido. Boa Vista, 28/04/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00339 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado da defesa para apresentação de defesa prévia do acusado no prazo de legal. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00340 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Intimação ordenado(a). Recebo o presente aditamento. A defesa para manifestação Adv - Roberto Guedes Amorim.

00341 - 001002024015-5

Réu: Ronald Mendonça Lendengue => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para se manifestar no prazo de 03 dias acerca das testemunhas ausentes, sob pena de o seu silêncio ser analisado como desistência da oitiva das mesmas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :

Gleikson Faustino Bezerra

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00342 - 001005102539-2

Requerente: Nonato de Melo Xavier => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública e garantia da boa instrução processual, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." BV/RR, aos 07 dias de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001004090128-1

S.educando: W.F.J. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO DECIDO, compulsando autos denota-se que o sócio-educando vem cumprindo as atividades inerentes a medida a ele imposta, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo determinado a progressão da Medida de semi-liberdade para LIBERDADE ASSISTIDA, do jovem W.F.J., nos termos do laudo pericial do Setor Profissional deste Juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. Partes intimadas em audiência. P.R. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinando que seja certificado o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 27.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001004090200-8

S.educando: J.T.O. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e defesa, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade c/c Liberdade Assistida a J.T.O., declarando extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001002049452-1

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: P.N. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado do réu o Sr. José Luciano Henriques de

Menezes Melo, para alegações finais no processo supracitado.Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511 - São Francisco, nesta cidade. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00008 - 001004090319-6

Infrator: J.O.J. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, DECIDO, compulsando os autos denota-se que a sócio-educanda vem cumprindo de forma satisfatória à medida a ela imposta, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo determinado a progressão de Medida de Internação com Possibilidade de atividades Externas para SEMI- LIBERDADE da jovem J.O.J., nos termos do laudo pericial do Setor Interprofissional deste Juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinando que seja certificado o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 20.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001003071297-9

Educando: A.E.G. => Pelo exposto, com fundamento no art. 181 do ECA, HOMOLOGO a remissão concedida a A.E.G. determinando as baixas necessárias ao procedimento do adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos referentes ao adolescente A.E.G. com as cautelas legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098167-8

Educando: I.S.R. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098289-0

Educando: F.S.N. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098291-6

Educando: L.S.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109003-2

Educando: H.A.S. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

015420CE =>00001, 00002

000051RR-B =>00023

000058RR-B =>00029, 00031

000075RR-E =>00047

000078RR-A =>00051

000078RR =>00041

000098RR-A =>00005

000100RR =>00049

000106RR-B =>00041

000108RR =>00030

000110RR-B =>00046

000114RR-A =>00050

000117RR-B =>00032, 00045

000125RR =>00023

000171RR-B =>00022

000177RR =>00038

000180RR-A =>00033

000188RR-B =>00042

000189RR =>00023

000202RR-B =>00022

000223RR-A =>00032, 00045, 00046

000223RR =>00033

000225RR =>00039

000226RR =>00037, 00047

000231RR =>00032, 00045

000245RR-A =>00022
 000254RR-A =>00026
 000258RR-A =>00047
 000264RR =>00027
 000266RR-A =>00035
 000269RR =>00048, 00049
 000281RR =>00045
 000282RR =>00051
 000285RR =>00048
 000309RR =>00051
 000336RR =>00040
 000337RR =>00019, 00043, 00045
 000338RR =>00020
 000394RR =>00032, 00044, 00050

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110087-2

Autor: Sirley Vieira de Jesus; Réu: Real Seguros S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.458,40. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005110088-0

Autor: Maria de Fatima Araujo Terminelle; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.645,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005110100-3

Autor: Joice Rodrigues do Carmo; Réu: José Roberto Nunes Lourenço => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 001005110102-9

Autor: Orlando Mario Eyer dos Santos; Réu: Gboex - Previdencia Privada => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001005110089-8

Embargante: S e Rafael da Costa Me; Embargado: Tony Doriedson Moraes Campos => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.085,04. Adv - Carlos Alberto Meira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005110086-4

Requerente: Nelson Woiciechowski; Requerido: João José Pereira Filho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005110101-1

Autor: Altair Vanzeler de Albuquerque; Réu: Vivo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005110109-4

Indicado: J.P.L.N. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001005110108-6

Indicado: J.P.L.N. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001005110113-6

Indicado: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005110110-2

Indicado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110112-8

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00013 - 001005110097-1

Indicado: L.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00014 - 001005110098-9

Indicado: C.E.R. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001005110107-8

Indicado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001005110114-4

Indicado: K.T.C. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001005110111-0

Indicado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005110022-9

Indicado: P.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

**Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVAO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

EXECUÇÃO

00019 - 001004084387-1

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Luiz Nazare dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização por danos morais... P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00021 - 001005098732-9

Autor: Rene Soares Viriato; Réu: Eladio Pereira S. Filho => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099155-2

Autor: A Casa do Mario Comercio - Me; Réu: Vivo S/A e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

**JUL(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio eboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 627, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 27/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00024 - 001004095069-2

Autor: Antonio Alves Delgado; Réu: Construtora Soma Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R\$ 2.666,50 (Dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095645-9

Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Marcone Medeiros do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 69. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00027 - 001005104294-2

Embargante: Maria de Fatima Lima Firmino; Embargado: Paulo Finn => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Recebo os embargos. 3. Certifique-se nos autos principais. 4. Cite-se o exeqüente, doravante embargado, para, querendo, contestar, em dez dias (CPC, art. 1.053), com as cominações dos arts. 803,285 e 319. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00028 - 001004084664-3

Exeqüente: Maria Joelma Lima da Costa; Executado: Lucinaldo do Nascimento Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 27/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00029 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Atualize-se o valor do débito. Encaminhe-se o nome da executada MARIA DE LOURDES SALUSTINAO DE CASTRO (CPF 225.592.052-20) para inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 22, § 2º, do Regulamento Nacional do SCPC. Remetendo-se, para tal fim, certidão de dívida exeqüenda. Custas na forma da lei (art. 55, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00030 - 001003070437-2

Autor: Nelson Ned Ferreira Marciel; Réu: Joao Batista de Sousa C Filho => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 66. Cumpra-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvino Lopes da Silva.

00031 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 87. Cumpra-se. Considerando a decretação da revelia em fl. 46, expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Em, 27/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00032 - 001004095543-6

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a alteração do nome do advogado da parte reclamante, na capa dos autos e no SISCOM. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/55. Após, arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00033 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência

superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00034 - 001005099428-3

Autor: Edna Maria Gomes Lima; Réu: Paulo Cesar Alves Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104474-0

Autor: M S de Araujo - Me; Réu: Yeda Maria Magalhaes Xaud => FINAL DE DESPACHO:...., Nesta feita recebo os embargos monitórios, rejeitando-os. Atualize-se o valor do débito, considerando a quantia descrita no título de crédito. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jeane Magalhães Xaud.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00036 - 001003072111-1

Requerente: Soheila Garcia Amaral; Réu: Paralela Cosntrucao e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00037 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => DESPACHO: Libere-se a quantia bloqueada e transferida para a conta deste Juízo, indevidamente. Cumpra-se com urgência. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001005098672-7

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => ERRATA: Publicação n.º 00035, dia 20 de Abril de 2005, DPJ n.º 3108. ONDE-SE-LÊ: "DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2005 AS 09:00H; LEIA-SE: DATA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2005 AS 09:00H). Adv - Luiz Augusto Moreira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00039 - 001005109854-8

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, III, e 51, II, da Lei 9099/95, e 267, IV, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 08/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00040 - 001004077536-2

Exequente: Evanilda Bezerra Moreira; Executado: Luziane Batista dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00041 - 001004088666-4

Exequente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de desconto mensal de 30% dos valores existentes na conta corrente do Executado, eis que para tanto, necessária é a anuência do devedor (Enunciado 59 do FONAJE); 2) Somente a penhora on line na totalidade da dívida é possível de deferimento; 3) Assim sendo, intime-se o credor para requerer o que lhe for de direito, prazo de dez dias. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00042 - 001004088794-4

Exequente: Raimundo da Silva Rodrigues; Executado: Luciana dos Santos Alberti => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a Inicial e julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 267, I c/c 295, I, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim o for requerido. P.R.I. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00043 - 001005098657-8

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Francisco Ferreira Dias Filho => DESPACHO: Diga o autor. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00044 - 001003058440-2

Exequente: Luis Américo Costa Carneiro e outros; Executado: Ednilson Moraes Carneiro e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 37). Marcelo Mazur - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciana Rosa da Silva.

00045 - 001003061268-2

Exequente: Eduardo Marcolino Maia; Executado: Trasmeta Transportes Ltda => DESPACHO: Requeira o exequente, indicando bens. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00046 - 001003070333-3

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis da devedora, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito atualizado em favor da credora e indefiro o arquivamento provisório dos autos. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00047 - 001003075247-0

Exequente: Leonora da Silva Pinheiro de Sousa e outros; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001002043025-1

Autor: Juscineide de Melo Lima; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1) O desbloqueio já foi determinado em fls. 140, ainda no mês junho/2004. 2) Expeça-se alvará para liberação da importância remanescente à ré. 3) Após, conclusos para extinção. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00049 - 001003068528-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Central Reserva de Hoteis => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a

satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 94, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 15/04/2005 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Rodolpho César Maia de Moraes.

00050 - 001005099457-2

Autor: Edna Pereira Bispo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Defiro o prazo de 48h para regularização da representação da Ré, sob pena de revelia; 2) Esclareça a Ré, sobre o restabelecimento do funcionamento da linha telefônica da Autora, no prazo do item n.º 1. 3) Int. BV. 14/04/2005 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00051 - 001004088198-8

Requerente: Raimundo Pereira da Costa; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: (...) Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, suas alegações finais. (...) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Helder Figueiredo Pereira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00052 - 001003072904-9

Indicado: B.S.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001004084525-6

Indicado: G.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004088366-1

Indicado: G.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004088387-7

Indicado: F.J.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.99/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004088803-3

Indicado: R.P.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00057 - 001004088133-5

Indicado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

003683PA =>00006

000114RR-A =>00004

000144RR-A =>00007

000208RR-A =>00006

000223RR =>00007

000262RR =>00004

000264RR =>00004

000269RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 002005007593-4

Autor: Sebastião Maciel Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007596-7

Autor: Marlene Dias de Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONSELHO TUTELAR

00001 - 002005007595-9

Requerente: M.P.E.R.; Criança Adol: G.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 002003003321-9

Embargante: Joao dos Santos Souza; Embargado: Uniao Federal(Fazenda Nacional) e outros => Intimação ordenado(a). ITNIME-SE o embargante, através de seus advogados, sobre a certidão de fls. 117, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00005 - 002002001820-4

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Adauto Quirino Ribeiro => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a exequente para dar andamento ao processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002003003342-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00007 - 002002001168-8

Autor: Francisco Sales Guerra Neto; Réu: Antônio da Costa Reis => (...)12. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais; 13. Por oportuno, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa(...)“Aguarda-se pagamento pela parte autora no prazo de lei, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007312-9

Autor: Nívea Reila de Souza Muniz; Réu: Manoel Cândido Júnior => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajái-RR, referente ao dia 28/04/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

000157RR-B =>00001
000200RR-B =>00002
000208RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Município de Rorainópolis => Audiência REALIZADA. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 004705004327-3

Requerente: Silvana Bragança de Araújo; Requerido: Raimundo Nonato de Sousa Santos => Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.562 do Código Civil e 889, parágrafo único do Código do Processo Civil, DEFIRO o requerimento inicial, determinando a separação de corpos do casal com afastamento do requerido Raimundo Nonato de Sousa Santos do lar conjugal, até a decisão final em ação de dissolução de união estável a ser proposta no prazo legal. Cite-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004704003591-8

Requerente: Bianca Mendes Oreano; Requerido: Edmar Augusto Oreano => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 04 003591-8 Requerente: BIANCA MENDES OREANO Requerido: EDMAR AUGUSTO OREANO OBJETO DA PRAÇA: 03 (três) vacas, da raça mestiça, de cor branca, com idades entre 05 e 06 anos, todas “penhas” no quinto mês de gestação, pesando aproximadamente 400 Kg cada uma marcada de a ferro com as iniciais SO, que está avaliada cada uma em R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo a avaliação total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça do bem penhorado: Dia 30.05.2005, às 11h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 16.06.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceite publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUM普RA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004704003384-8

Réu: Dane Kelle Oliveira Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004705003972-7

Réu: Osvaldo Borges de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004702000468-6

Réu: Ildefran Jesus Aragão => Sentença: "...Isto posto, com fundamento nos arts. 61 do CPP, 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do CPB, DECLARO de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ILDEFRAN JESUS ARAGÃO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.
Rorainópolis/RR, 25 de abril de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004703002397-3

Réu: Francisco Alves Sena => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004093-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho; Réu: José Nascimento => DECISÃO: Pedido Deferido. "Homologo o acordo de fl.09/10, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Suspenda-se o feito até o cumprimento integral da transação. Após conclusos. Em 20/04/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 025 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004095-6

Autor: Francisco Gomes de Albuquerque; Réu: Jose Francisco Alves Filho => "...Trata-se de pedido de desistência apresentado após a intimação do réu, feita em audiência(fl.07). No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (Lei 9.099/95, art.51,§1º). ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95, art.51,§ 1º e art.267, VIII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.
Rorainópolis/RR, 27 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004704003850-8

Exequente: Auxiliadora Messias da Silva; Executado: Raimundo Lopes Pinheiro => DECISÃO: Pedido Indeferido. "...Em face da certidão supra, extinguo o processo com fundamento no art. 53,§4º da Lei 9.099/95. Não há documentos a serem devolvidos à exequente. Após as baixas necessárias arquivem-se os autos. Em 20/04/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004705004105-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Requerido: Joaquim Santos Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante

com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

002377RN =>00008
000042RR =>00010
000073RR-B =>00007, 00008
000101RR-B =>00005
000116RR-B =>00004, 00007, 00009
000156RR-B =>00011
000157RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006005017943-5

Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017944-3

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017945-0

Réu: Francisco Rocha Filho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 28/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Ávila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ACIDENTE DE TRABALHO**

00004 - 006004017146-8

Autor: Alciomar Araújo da Silva; Réu: Antonio P. de Sousa Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos Santos => DESPACHO: Diga o Autor sobre a purgação da mora realizada pelo requerido (fls.34), no prazo de 05 dias. em 26/04/2005. Adv. Sivirino Pauli. OAB/RR 101-B. Adv - Sivirino Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006002001971-1

Requerente: M.M.L.; Requerido: E.S.P. => SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de MANOEL MESSIAS LEÔNCIO e ELIUDE DE SOUZA PEREIRA, nos termos do artigo 1580, § 2º do CC. A Requerente voltará a assinar o seu nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de João Lisboa,

Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência. Parte, Ministério Público e Curador Especial intimados. Encaminhem-se os autos a DPE para intimação do Defensor público. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquive-se os autos. Registre-se, Cumpre-se. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente____ o digitei. Juíza: Promotor Público: Defensor Público: requerente: temunhas: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 006003002930-4

Embargante: José Zambonin; Embargado: Francisco de Assis Guimaraes => DESPACHO: Intime-se o apelado para, querendo oferecer contra-razões ao recurso de apelação. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00008 - 006002000612-2

Autor: Francisco Luiz de Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o Autor sobre o documento de fls. 184 que trata do pagamento das custas processuais da carta precatória. 26/04/2005. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Arivaldo de Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 006004017060-1

Requerente: A.A.R.S. e outros; Requerido: A.C.L. => DESPACHO: Diga o Autor sobre a Contestação de fls. 27/36. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 006005017648-0

Requerente: Glicia Luiza Nunes Coelho; Requerido: Nivaldo Coelho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 006005017625-8

Reclamante: Antonio Ferreira Dias; Reclamado: Arnaldo Ricardo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

REGISTRO CIVIL

00012 - 006002000129-7

Requerente: Lucinéia Rosa Wai Wai e outros => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de abril de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

EXECUÇÃO

00001 - 006002000484-6

Exequente: Maria da Glória Almeida Damasceno; Executado: Marino Barreto Caldas => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades lef(gais), arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de abril de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006004017435-5

Indicado: J.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

000162RR-A =>00002
000249RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000505001779-6

Réu: José Leonidas Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001788-7

Réu: Adeylton Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001790-3

Réu: José Osmar Lacerda de Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001801-8

Réu: Edmilson Cirqueira Alves => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00001 - 000505001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Réu: Nertan Ribeiro Reis => DECISÃO (...) Por isso, diante dos esclarecimentos obtemperados, declino da competenciadeste Juízo de 1º grau(...) AA/RR 24/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00002 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/05/2005 às 11:15 horas. INTIMAR para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de maio de 2005, às 11:15h. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

000021RR =>00003
000144RR-A =>00003
000149RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000505001800-0

Réu: Eloisio Der Sousa => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000505001794-5

Autuado: José Correa de Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 000504001566-0

Autor: Orlando Tetsuo Kanayama; Réu: Luis Osmar Carlos e outros => DECISÃO (...) Assim, diante do pedido expresso da Autarquia Federal interessada e nos termos do artigo 109, I, da CF, determino, após as providências e baixas necessárias, a imediata remessa dos autos ao r, Juízo da Justiça Federal em Boa Vista, para análise e julgamento. (...) AA/RR 26/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio C de Souza.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/04/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004059-0

Apelante: Silas Cabral de Araújo Franco e outros, Apelado: Banco Fiat S/A e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 32.655,00 Adv - Josué dos Santos Filho, Elaine Bonfim de Oliveira.

Relator: Robério Nunes

AÇÃO RECIS\`d3RIA

00002 - 01005004060-8

Autor: Gleydson da Silva, Réu: José Batista de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA

O Departamento Informática do TJRR informa, que em razão das fortes chuvas que caíram desde a madrugada desta sexta-feira, ocasionando a queima de equipamentos de informática no prédio Paulo VI, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos desta Comarca de Boa Vista-RR, referente ao dia 29/04/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2005

000021RR =>00016
000032RR =>00005
000060RR =>00004
000074RR-B =>00011
000091RR-B =>00008
000118RR-A =>00003
000124RR-B =>00016
000131RR =>00005
000144RR-A =>00016
000153RR =>00007
000156RR =>00008
000157RR-B =>00017
000203RR-A =>00009
000245RR-A =>00008
000333RR =>00015

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 002004006900-5

Inventariante: José Luiz Malagolli => 1) Por tudo que dos autos constam, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 02/04 dos bens deixados por T.B.T.F.nos autos de Arrolamento Sumário n.º 020 04 006900-5, em favor da única herdeira G.M.T., no entanto devido a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, adjudicando-os em favor de J.L.M., ordenando a expedição da respectiva Carta de Adjudicação em seu favor, ressalvados eventuais direitos de terceiros . 2) Assim, pagas as custas processuais, expeça-se a Carta de Adjudicação,e, a seguir, arquive-se. 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 29 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00004 - 002004006971-6

Inventariante: Delzira Magalhães da Silva e outros => 1) Por tudo que dos autos constam, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 02/08 dos herdeiros de O.B.B., nos autos de Arrolamento Sumário n.º 020 04 006971-6, ordenando a expedição dos formais de partilha, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2) Assim, pagas as custas processuais, expeça-se o formal de partilha ou certidão de pagamento, e for o caso, e, a seguir, arquive-se. 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 29 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00005 - 002002000787-6

Exequente: Belgerrac Vilela Batista

Executado: Djalma Figueiredo => 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) Por oportuno, condeno o(a) exequente nas custas processuais e honorários advocatícios, este últimos no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa. 14) Por último, determino o levantamento da constrição judicial sob os bens dos executados. 15) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 26 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00006 - 002003002974-6

Exequente: G.C.B. e outros

Executado: M.M.B. => 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) Deixo de condenar o(a) autor(a) nas custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que é pobre no sentido legal. 14) Publique-se. Registre-se. Intime-se. o(a) requerente através da Defensoria Pública. Caracaraí/RR, 25 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 002003003208-8

Autor: R.N.G.S.

Réu: L.M.S. e outros => 11) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 12)Por fim, condeno o autor ao pagamento nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 13) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí/RR, 25 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00008 - 002002002499-6

Autor: Emilene Sousa de Sousa e outros

Réu: João Batista de Oliveira => 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil e Súmula n.º 216 do STF, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de

mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) Sem custas processuais e honorários advocatícios, pois foi concedido os requerentes os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 37-verso). 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 29 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves, Silvna Borghi Gandur Pigari.

00009 - 002005007526-4

Autor: Francisco Pereira dos Santos

Réu: União => 8) Diante do exposto, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de Roraima, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá decidir essa questão da existência do interesse jurídico da União no presente processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAracaraí/RR, 28 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 002002001178-7

Requerente: E.L.

Requerido: J.R.S. => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 26 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 002004006493-1

Requerente: Raimunda Nonata Feitosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguardando pagamento de custas referente à Carta Precatória, pela parte autora. INTIMAÇÃO do Advogado dos autores. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00012 - 002002001921-0

Requerente: M.M.S.

Requerido: F.J.S.P. e outros => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 25 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002003003194-0

Requerente: I.P.V. e outros

Requerido: E.C.S.J. => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 25 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002004006140-8

Requerente: H.S.P. e outros => 9) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em especial considerando o ajuizamento da Ação de Investigação de Paternidade com Alimentos, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 10) Não obstante a extinção do feito, deixo de terminar seu arquivamento, para que este procedimento faça parte da ação proposta pela Defensoria Pública, (PROCESSO N° 0020 04 006253-9) instruindo-se essa ação de conhecimento, com fulcro na Lei 8.560/92

Caracaraí/RR, 25 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 002004007033-4

Requerente: Lucilene Gomes Carvalho e outros => 11) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, via de consequência determino a retificação no assento de nascimento do(a) requerente, para que doravante conste o ano correto de seu nascimento como sendo 10/11/1988, permanecendo inalterado os demais dados
12) Expeça-se Mandado de Retificação ao Cartório de Registro Civil

13) Dou por publicada a decisão em audiência. Ficam as partes desde já intimadas

14) Sem custas (Justiça Gratuita)

15) Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.
Caracaraí-RR, 29 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 002004006876-7

Réu: Gledson Saboia Teles => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00017 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o Advogado do réu para comparecer à Audiência de Interrogatório adiada para o dia 01 de junho de 2005, às 08:30 horas a ser realizada nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002003003301-1

Infrator: C.D.C. e outros => 33) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a representação de fls. 02/04, para em consequência aplicar a seguinte medida sócio-educativa ao representado E. M. S., considerando as circunstâncias do ato infracional, sua culpabilidade, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, e os motivos do ato, considerando ainda tratar-se de ato infracional cometido mediante violência à pessoa, bem como levando-se em consideração a natureza grave do fato, aplique-lhe a medida protetiva de internação, com possibilidades de atividades externas, a critério da Equipe Técnica do Centro Sócio Educativo de Boa Vista/RR. 34) Por outro lado, julgo improcedente a representação em relação aos representados C.D.C. e E.A.M.R., via de consequência absolvendo-os das imputações descritas na peça inaugural, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei nº 8.069/90, por não existir provas de terem os representados C. e E. c oncorrido para o ato infracional (infração penal). 35) Determino ainda que seja elaborado novo estudo de caso sobre o adolescente e seu grupo familiar, afim de ser reavaliada a medida ora imposta, no prazo de 03 (três) meses, quando então novamente será decidido a manutenção ou não dessa medida protetiva e ressocializante em relação ao representado E.M.S. 36) Considerando a inexistência de entidade dessa natureza na Comarca de Caracaraí, nos termos do art. 123 do ECA, determino a expedição de Carta para Execução da Medida Sócio-Educativa na Comarca de Boa Vista, deprecando-se ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o cumprimento dessa medida. 37) Por oportuno, determino a expedição de ofício ao setor

competente do Governo do Estado de Roraima encaminhando a genitora do adolescente E. para tratamento psicológico, bem como para ingressar em cursos ou programas de orientação familiar, que fixo para um prazo mínimo de um ano. 38) Por último, determino a expedição de mandado de apreensão em desfavor do representado E., negando-lhe o direito de recorrer desta decisão em liberdade, como garantia da aplicação da lei especial, pois com a ciência desta decisão o representado poderá evadir-se desta comarca, frustrando a aplicação da medida sócio-educativa. 39) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente E. no livro competente de medida sócio-educativa, bem como determino a extração. 40) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 29 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca De Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 002003002926-6

Infrator: J.S.N. => 6) 1) VISTOS, ETC. 2) ADOTO COM RAZÃO DE DECIDIR A MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR ACIMA. EM FACE DISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. 3) DOU POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. FICAM AS PARTES INTIMADAS. CARACARAÍ-RR, 29 DE ABRIL DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006771-0

Autor: Alesan dos Santos Souza; Réu: Gleudison Júnior A. de Lima => 5) Diante disso, em face da desídia da parte autora, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino o arquivamento dos autos. Sem custas (art. 55 da Lei nº 9.099/95). 6) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 27 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007239-4

Autor: Josué Sales Teixeira; Réu: Evandilson Ferreira de Figueiredo => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 26 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007303-8

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Casa Lotérica de Caracaraí-rr => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A

DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 20 DE ABRIL DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007308-7

Autor: Maria Darcy de Almeida; Réu: Francisca Tatiana Macedo => HOMOLOGO, PÓR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM CÓMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 27 DE ABRIL DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002005007168-5

Indiciado: J.S.R. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportunno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí -RR, 28 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2005

000192RR-A =>00007
000205RR-B =>00012
000263RR =>00012
000341RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(fá): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005003845-1

Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003005004024-2

Indicado: R.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004026-7

Indicado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 003005003848-5

Indicado: B.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003005003841-0

Réu: Luiz Barros Vieira => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003843-6

Réu: Pedro Percival Alexandre da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Audiência Testemunha Acusação: Dia 09/05/2005, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004027-5

Réu: Franquiline Viana Lima => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00008 - 003005004028-3

Réu: José Monteiro da Cunha => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00009 - 003005003847-7

Indicado: J.L. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnmando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 003003001696-5

Requerente: Y.Y.L.S.P. e outros; Requerido: C.S.P. => Audiência ADIADA para o dia 24/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003923-6

Requerente: I.L.O. e outros; Requerido: W.L.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 003003002279-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: Bruno Eloir Hirt => Audiência ADIADA para o dia 31/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Laudomiro da Conceição.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 003004003246-5

Requerente: L.F.C. e outros; Requerido: J.L.S. => Audiência ADIADA para o dia 07/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 003003002235-1
 Réu: Afonso Conceição da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 003005003843-6
 Réu: Pedro Percival Alexandre da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/05/2005 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2005

000157RR-B =>00005
 000169RR =>00005
 000290RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705003992-5
 Réu: João Jerônimo Portela => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ORDINÁRIA

00005 - 004702000123-7
 Requerente: Município de Rorainópolis; Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => Fica Vossa Senhoria Dr.José Aparecido Correia, INTIMADO para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias nos autos da ação Ordinária em que Município de Rorainópolis

move contra Itapará Sport Fishing Ltda nº0047 02 00123-7. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004705003986-7
 Réu: Eliesio Oliveira de Souza => DESPACHO: Junte-se aos autos o pedido de liberdade provisória do réu com os documentos que o acompanham. Abra-se vista MP para sua manifestação sobre o pedido. Intimo o advogado do réu neste ato à apresentar a defesa prévia no prazo legal. Após faça-se os autos conclusos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/05/2005 às 16:35 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004704003169-3
 Réu: Antonio Mendes de Oliveira => Processo Suspenso nos termos do art. 89 § 5º da lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00002 - 004704003732-8
 Infrator: E.J.F.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047040037336. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003733-6

Infrator: E.J.F.S. => "...Declaro aberta a presente audiência, e diante da ausência do adolescente que não foi intimado por encontrar-se em lugar incerto e não sabido e do representante legal do mesmo que foi intimada através da esposa, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Antes porém apense-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047040037328. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 004703002255-3

Autor: R.D.M. => "Vistos etc. trata-se aplicação imediata de pena administrativa proposta pelo MP em face do representado para finalização do procedimento instaurado com a finalidade apurar a prática da infração administrativa prevista no art.258 ECA. Proposta a aplicação da pena de multa, o representado aderiu a mesma. Isto posto, HOMOLOGO PÓR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, julgo extinto o procedimento. Após o cumprimento do acordo, arquive-se os autos, devendo o cartório

remeter o valor da multa em benefício do Conselho Tutelar. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2005

000176RR-B =>00001, 00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004137-6

Autor: Amauri Antonio Silva Machado; Réu: Nelson Martinho Schueze => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2005 às 09:15 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00002 - 004705004138-4

Autor: Moaci Freire de Araújo; Réu: Antonio Dias da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 09:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2005

000116RR-B =>00005

000157RR-B =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017935-1

Autor: Idália Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Valor da Causa: R\$ 517,16. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017936-9

Autor: Joelson da Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Valor da Causa: R\$ 722,33. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006005017949-2

Requerente: Maria Luiza França dos Reis => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017950-0

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Antonio Pereira Gomes => Distribuição por Sorteio em 29/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

REGISTRO CIVIL

00005 - 006004017073-4

Requerente: Davi Lucas Jacobina de Castro e outros => Autos carga ao contador. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00006 - 006002000925-8

Réu: Antonio Conceição Pereira => SENTENÇA: "... Cuidam os autos de ação penal promovida contra Antônio Conceição Pereira. Em audiência o promotor requereu nova adequação do tipo penal oferecido na denúncia, restando o cometimento de lesão corporal de natureza leve. Em audiência, ainda, a vítima manifestou seu interesse de não representar contra o réu, fato que também afirmou ter feito na época dos fatos, perante a autoridade policial. Assim julgo extinta a punibilidade de Antônio Conceição Pereira, no moldes do art. 107, VI do CP. Comunique-se o instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Réu, MP e DPE intimados. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumprase. Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, _____ Escrevente o digitei. Juíza: Promotor de Justiça: Defensor Público: Réu: testemunhas: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 006004017115-3

Réu: José Geraldo de Souza => SENTENÇA: "... Faço do presente termo o meu relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Compulsando os autos denota-se que o Autor do Fato preenche os requisitos legais para a concessão do SURSI, bem como pagamento de multa sugerida pelo MP. A proposta apresentada é suficiente e adequada para o fato cometido. Desta forma este Juizo entende que deve ser homologada a presente transação penal formulada pelo Ministério Público desta Comarca e aceita por JOSÉ GERALDO DE SOUZA, nos presentes autos, face cometimento da figura típica do art. 10 da lei 9.437/97. Isto posto, concedo o SURSI processual para o Autor do Fato pelo prazo de 02 anos, devendo o autor do fato comparecer mensalmente na Comarca de São Luiz para informar suas atividades, bem como informar mudanças de endereço e pedir autorização para se ausentar do município de São Luiz, por prazo superior a 07 dias. Deve o autor do fato que se abster de frequentar bares e similares, bem como não se envolver em brigas e confusões, bem como aplico-lhe a pena de multa supracitada.

Sentença publicada em audiência. Dou as partes presentes por devidamente intimadas. Oficie-se informando ao Juízo Deprecante. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, _____ Escrevente o digitei.Juíza:Promotor de Justiça:Defensor Público:Réu: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006003003221-7

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => SENTENÇA: "Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do C.P.C. Após as formalidades legais, arquive-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 27 de abril de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006004016920-7

Indicado: O.P.A. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 058947-6 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **João da Silva Souza** e interditanda **Maria das Graças Teixeira Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 16/17: 50, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SOUSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curador definitivo, o Requerente **JOÃO DA SILVA SOUZA**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime- se o requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 070712-8 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Carla Neide Corrêa Cavalcante** e interditando **Érico Maycon Franco Campos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **ÉRICO MAYCON FRANCO CAMPOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Carla Neide Corrêa Cavalcante**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, na forma do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2004. **Paulo**

Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 071607-9 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Lucineide do Nascimento Barata** e interditando **Adilton Rodrigues do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **ADILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LUCINEIDE DO NASCIMENTO BARATA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **fevereiro** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial
MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 071931-3 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ministério Público Estadual** e interditando **João Cajazeira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada,

conforme fls. 37/38, e documentos que acompanham a exordial, bem assim parecer ministerial, **decreto a interdição do Sr. JOÃO CAJAZEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil**, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curadora definitiva a Sra. **GERCINA SOUSA SANTOS**, indicada pelo representante do Ministério Público, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, tratamento de saúde, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime- se a Curadora Nomeada, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*.** Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerimento de fls. 04. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. **Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial
MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085188-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ilza Garcia de Souza** e interditanda **Gigliola Paulino Garcia de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Gigliola Paulino Garcia de Souza**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ILZA GARCIA DE SOUZA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **março** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 091402-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Revilma Almeida Soares** e interditanda **Rejane Almeida Soares**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **REJANE ALMEIDA SOARES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **REVILMA ALMEIDA SOARES**. Intime-se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **março** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza**Escrivã Judicial**

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 104922-8 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente(s) E.A.S. e requerido F.S.S., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu,

Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DO *DE CUJUS JOSÉ ALVES DA SILVA*, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador em vida do RG n.º 3.857 SSP/RR e do CPF n.º 518.245.742-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 102740-6 – Declaratória, em que são partes requerente(s) F.D.M. e requerido POSSÍVEIS HERDEIROS DO *DE CUJUS JOSÉ ALVES DA SILVA*, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: JOELCIO MAGALHÃES DA SILVA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos da sentença de fls. 53/56, exarada dos autos n.º 0010 02 053652-9 – Reconhecimento de União Estável, em que são partes requerente(s) A.P.S. e requerido J.M.S.. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 42/43, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora Andréia Pereira Santiago com o réu Joelcio Magalhães da Silva, pelo período declinado na inicial, diante da instrução realizada e ausência de contrariedade da parte *ex adversa*. Assim, ponho fim ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7^a Vara Cível”.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 29/04/2005:

PROCESSO N° 32 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, SENADOR/PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO N° 33 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRP/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

PROCESSO N° 34 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROTOCOLO TRE/RR N° 679/2005

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À Secretaria Judiciária, para os devidos fins.
Boa Vista, 28/04/05.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR N° 681/2005

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À Secretaria Judiciária, para os devidos fins.
Boa Vista, 28/04/05.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROTOCOLO TRE/RR N° 682/2005

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

À Secretaria Judiciária, para os devidos fins.
Boa Vista, 28/04/05.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO N° 98 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTO POR GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO EM FAVOR DE GENNER DANTAS MONTEIRO.
IMPETRANTE: GENNER DANTAS MONTEIRO.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Arquive-se.
Boa Vista, 29/04/05.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 189 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DE MACEDO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Deferida a prorrogação da requisição, conforme noticiado à folha 29, bem como providenciada a comunicação da referida decisão ao órgão de origem da servidora em questão (folha 34), determino o arquivamento dos autos.
Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PROCESSO N° 196 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Deferida a prorrogação da requisição, conforme noticiado à folha 35, bem como providenciada a comunicação da referida decisão ao órgão de origem da servidora em questão, determino o arquivamento dos autos.
Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PROCESSO N° 199 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Deferida a prorrogação da requisição, conforme noticiado à folha 39, bem como providenciada a comunicação da referida decisão ao órgão de origem da servidora em questão (folha 46), determino o arquivamento dos autos.
Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

1ª ZONA ELEITORAL

Processo: 295/1998
 Autor: Justiça Pública Eleitoral
 Réu: Jorgina Ambrósio de Lima
 Advogado: José Aparecido Correia OAB/RR-169

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação penal, intentada pelo Ministério Público Eleitoral, em face de JÓRGINA AMBRÓSIO DE LIMA, imputando-lhe a conduta descrita no tipo do artigo 353 do Código Eleitoral.

Citada a ré não contestou o pedido, sendo-lhe decretada a revelia.

Em suas declarações, no inquérito policial, a ré confessou que fez uso de documento falsificado para tentar votar.

Já no processo judicial, a testemunha Stephano Parente Barros, assegurou que a denunciada estava de fato com material (cédulas eleitoral e identidade) adulterado.

São os fatos. Decido

A materialidade está devidamente comprovada, estando o material falsificado nos autos.

Não menos comprovada está a autoria, visto que a própria denunciada confessou os fatos.

Essas declarações, foram corroboradas pelo depoimento acima citado.

Tenho pois, que JÓRGINA AMBRÓSIO DE LIMA é responsável pelos fatos que lhe são imputados na denúncia.

Passo a calcular a pena.

Pelo que consta, a ré possui bons antecedentes não havendo nada, até a prática do fato, que desabone sua conduta social.

Não vislumbro qualquer circunstância agravante.

Não consta que a ré seja reincidente.

Assim sendo, aplico a ré as penas do art. 353 c/c 348, todos do Código Eleitoral, em seu grau mínimo de dois anos de reclusão e mais 15 dias multa.

Aplico a substituição automática prevista no art. 44 do Código Penal, executando a conversão na forma dos artigo 45 c/c 46 do mesmo Estatuto, nos seguintes termos: A condenada deverá cumprir, durante 720 dias, uma hora de serviço diário no Hospital Coronel Mota, de forma a não prejudicar seu trabalho regular.

Com relação à multa, fixo-a no valor mínimo de 15 (quinze) dias multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente à época do fato.

Dê-se ciência à administração do hospital, para informar, mensalmente sobre o cumprimento da pena.

PRICA

Boa Vista, 18 de março de 2005.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
 Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 286, DE 02 DE MAIO DE 2005
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Tornar sem efeito a Portaria nº 274/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3114, de 29ABR05.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 287, DE 02 DE MAIO DE 2005
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento, no período de 4 a 6MAI05, para participar da reunião do *Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG*, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 288, DE 02 DE MAIO DE 2005
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
 R E S O L V E:

Designar os Doutores SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, Procurador de Justiça e Coordenador do Meio Ambiente e ZEDEQUIAS DE OLIVIERA JÚNIOR, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto ao Meio Ambiente, para participarem dos Trabalhos de Planejamento e Execução referente a “*Operação Macuxi*”, no período de 11 a 13MAI05, na cidade de Manaus/AM.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 289, DE 2 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 3MAI05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, anteriormente deferidas pela Portaria nº 218/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3098, de 6ABR05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/04/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000735-9 PROT.:29/04/2005
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.:FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO:ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO.:UNIAO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0
 ..

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001100-1 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : F Fernandes Lima Me

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal Sra. Francineide Fernandes Lima, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.851,84 (doze mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 02 000006-58.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002262-1 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Paulo Oto Tavares de Melo

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sr. Paulo Otto Tavares de Melo, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.052,60 (três mil, cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 98 000146-37.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001424-7 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Aguiar e Aguiar Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal , para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.166,97 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nºs. 25 4 02 000072-56 e 25 4 02 00030-05.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000447 -6 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : F A de Souza ME

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.111,41 (cinco mil, cento e onze reais e quarenta e um

centavos), cálculo de maio de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 02 000142-01.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000895-6 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : C dos Santos e Ismael Silveira Chaves

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Ismael Silveira Chaves, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 31.455,44 (trinta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000290-25.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 1998.42.00.000581-2 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : C D da Silva ME e Charles Dantas da Silva

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Charles Dantas da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 121.000,55 (cento e vinte e um mil reais e cinqüenta e cinco centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 98 000007-15.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001157-8 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Cooperativa dos Profissionais de Saúde COOPERPAI – MED

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.314,29 (oito mil, trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 04 000095-67 e 25 7 04 000028-88.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2001.42.00.001623-2 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Josue Rodrigues

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.489,17 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01 000297-75.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000976-0 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Rosana Monteiro Henrique

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.333,34 (dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), cálculo de fevereiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de

Dívida Ativa nº. 25 1 03 000001-46.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001163-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Paulo Andre Carvalho Silva

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.272,06 (treze mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos), cálculo de fevereiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 03 000001-46.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001972-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : João Chaves Neto

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.964,54 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de fevereiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 03 000001-46.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001878-2 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Marcos e Rocha Ltda, Juarez Batista da Silva e José Divalci Rabelo

FINALIDADE : Citação dos executados, Juarez Batista da Silva e José Divalci Rabelo, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 46.817,17 (trinta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000338-04.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001418-9 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : W F Muniz Me e Outro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, Sr. Wildemir Fernandes Muniz, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 13.788,06 (treze mil, setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 02 000055-55.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001219-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Roberto da Silva Araújo

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Roberto da Silva Araújo, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.288,45 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração,

conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000001132.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.000850-4 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Francisco de Brito Costa

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Francisco de Brito Costa, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.778,08 (oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), cálculo de maio de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000006433.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.000702-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Agro Industrial Mercantil Rorainópolis Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.018,70 (dois mil, dezoito reais e setenta centavos), cálculo de abril de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000005663.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.000703-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Edmilson Marques de Oliveira

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Edmilson Marques de Oliveira, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.710,05 (dois mil, setecentos e dez reais e cinco centavos), cálculo de abril de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000005847.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.000709-1 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Antonio Monteiro do Nascimento

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Antonio Monteiro do Nascimento, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), cálculo de abril de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000007438.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001112-9 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Francisco das Chagas de Amorim

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Francisco das Chagas de Amorim, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.190,75 (dois mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos),

cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000004774.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001346-5 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Antonio Rodrigues da Silva

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Antonio Rodrigues da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.288,45 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de agosto de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000001130.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2004.42.00.001221-0 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Agripino de Souza Borges

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Agripino de Souza Borges, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.066,80 (um mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000001099.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001288-8 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Elaine Cristina dos Reis Nascimento

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Elaine Cristina dos Reis Nascimento, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.219,20 (três mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000005894.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001278-5 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Vilson Marcelo de Oliveira

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Vilson Marcelo de Oliveira, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.964,43 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000000725.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001281-2 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Marcio Marques Sevalho

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Marcio Marques

Sevalho, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.218,14 (um mil duzentos e dezoito reais e quatorze centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000005920.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001303-0 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : José Roberto Sagradim da Silva
FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), José Roberto Sagradim da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.193,52 (quatro mil, cento e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000005857.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001283-0 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Maurilio Teodoro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Maurilio Teodoro, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.342,85 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000006511.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002732-2 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Eridan de Almeida Cruz

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Eridan de Almeida Cruz, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.218,90 (um mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), cálculo de novembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000006762.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000725-2
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : IRENE COELHO FERNANDES
ADVOGADO : RR 120-B – ORLANDO GUEDES RODRIGUES
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto Dr. Giovanny Morgan exarou DESPACHO: “Não vislumbrando possibilidade de perecimento de direito, protraio o exame do pedido de liminar para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Publique-se. Cumpra-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001403-5
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E

OUTROS
ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001462-8
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : JOSÉ WILSON DA SILVA
ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
REQUERIDO : COMUNIDADE INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. Tendo em vista que a decisão que suspendeu este processo foi proferida no curso do prazo de contestação (fl 213), devolvo aos Requeridos o restante dos respectivos prazos. Desentranhe-se, para cumprimento imediato, o Mandado de Manutenção e Reintegração de Posse de fl 219. Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001456-3
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : JOÃO CAVALCANTE MOTA
ADVOGADO : RR 164 – MÁRIO TAVARES
DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. Diga as partes sobre os documentos novos e se ainda têm provas a produzir, especificando suas finalidades. Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001459-0
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : JOÃO GUALBERTO SALES
ADVOGADO : RR 77-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REQUERIDO : NELINO GALE E OUTROS
ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001460-9
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : JOSÉ BATISTA NETO
ADVOGADO : RR164 – MÁRIO JUNHO TAVARES
LITISCONSORTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : CLEUSA LÚCIA DE SOUSA LIMA E OUTROS
DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001418-2
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS E OUTROS
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : PAULO CÉSAR QUARTIERO
ADVOGADO : RR 267-A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT
REQUERIDO : LUIS AFONSO FACCIO
ADVOGADO : RR 236-A – DENISE CAVALCANTI
REQUERIDO : IVO BARENTINI
DESPACHO : “Tendo em vista a certidão *retro*, determino a

retomada do curso deste processo na fase em que foi interrompido. Designe-se audiência de instrução e julgamento para colheita das provas especificadas e deferidas (fl 342). Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001140-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ANTONIO AVELINO PINHEIRO PIRES
ADVOGADO : RR 172 – ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000235-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : DINA RAPOSO
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica a contestação.

ista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001281-2 - Execução Fiscal
Exequente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Marcio Marques Sevalho

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Marcio Marques Sevalho, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.218,14 (um mil duzentos e dezoito reais e quatorze centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000005920.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001303-0 - Execução Fiscal
Exequente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : José Roberto Sagradim da Silva
FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), José Roberto Sagradim da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.193,52 (quatro mil, cento e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000005857.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001283-0 - Execução Fiscal
Exequente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Maurilio Teodoro

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Maurilio Teodoro, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.342,85 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000006511.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002732-2 - Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Eridan de Almeida Cruz

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Eridan de Almeida Cruz, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.218,90 (um mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), cálculo de novembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida multa por infração, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000006762.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SR. ALBERTO CARLOS SILVA DÉ CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03 068101-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente SALES E AMORIM LTDA. e executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO. Como se encontra o executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 9.989,28 (Nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA um lote de terras urbano n.º 206, quadra 470, zona 06, bairro Paraviána, nesta cidade, com área de 600m², medindo e limitando-se: Frente com a AV. T-4, medindo 16,00 mts; Lado direito com o lote n.º 267, medindo 37,50 mts; Lado esquerdo com o lote n.º 190, medindo 37,50 e Fundos com parte do lote n.º 282, medindo 16,00 mts, arrestado à fls. 21. E em caso de ser convertido em penhora o imóvel acima, fica desde já intimado para, caso queira, oferecer os embargos, no prazo de 10 (dez) dias.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

CASSIANO ANDRÉ DE P. DIAS
Escrivão Substituto

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **LUIS FERREIRA SENA** e **ELIZEUDA PAIVA SILVA**
ELE: nascido em Anajatuba-MA, em 15/04/1963, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Petrópolis nº781 Centro, Alto Alegre-RR, filho de FRANCISCO PIRES SENA e RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA.
ELA: nascida em Crateús-CE, em 13/04/1967, de profissão agricultora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Petrópolis nº781 Centro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ELIZEU DA SILVA e RITA DE PAIVA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Tárcisio Adames Santos da Silva** e **Hellen Conceição Duarte**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus – Amazonas, nascido aos 07 de Março (03) de 1986, de Profissão: Militar, domiciliado e residente a Rua Mestre Albano, nº 2815, Bairro Asa Branca, filho de Raimundo Barbosa dos Santos e de Raimundo Felicia Santos da Silva.

ELA é natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 12 de julho (07) de 1983, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Mestre Albano, nº 2815, Bairro Asa Branca, filha de ***** e de Iara Duarte da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Diário do
Poder Judiciário**

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvideoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvideoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108